

## CONTRATO

### **AQUISIÇÃO DE 85 ECRÃS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO DO ATENDIMENTO (SIGA) DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA PROC. 51/CP/AT/2023**

Como Primeira Outorgante, o Estado Português, através da **Autoridade Tributária e Aduaneira**, pessoa coletiva pública n.º 600 084 779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, doravante também designada por AT, no uso de competência subdelegada

E

Como Segunda Outorgante, **Exitus, Soluções Tecnológicas, Lda.**, com o número de pessoa coletiva 509 117 660, com sede na Rua Doutor João Amaral, n.º 10 – 2865-405 Prior Velho representado no ato por xxxxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato.

E considerando que:

- a) A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho de 2 de novembro de 2023, do Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira, exarado no processo GPS 691020236912006293, contendo em anexo a informação n.º 1.082/DC/AT/2023, de 27 de outubro.
- b) Por despacho de 27 de novembro de 2023, da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, exarado no processo GPS 6600202366012426 contendo em anexo a informação n.º 1.253/DC/AT/2023, de 27 de novembro, no uso de competência subdelegada, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a respetiva minuta.
- c) O encargo total do presente contrato é de € 69.190,00 (sessenta e nove mil, cento e noventa euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2023, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 07.01.07. A0.C0, a que correspondente o compromisso n.º 6952324851.

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas das seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Conteúdo funcional do objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 85 ecrãs para o Sistema de Informação de Gestão do Atendimento (SIGA) da AT.

## 2. Requisitos técnicos

Os equipamentos a fornecer deverão ter um conjunto de especificações que se identificam e cujo detalhe se encontra nas tabelas abaixo.

Devido à exigência da utilização diária por muitas horas nos Serviços de Finanças da AT, é requisito base que os ecrãs a adquirir sejam de linha profissional, tal como aqueles que a AT tem instalados atualmente, que apresentam uma maior longevidade de utilização. Este tipo de ecrãs apresenta um maior custo inicial, mas a médio e longo apresentam uma significativa redução de custos de exploração, dado estarem sujeitos a um menor número de avarias e de suportar uma utilização intensiva que é requerida neste cenário, assegurando uma qualidade elevada de imagem e de tempo de serviço.

Os equipamentos deste tipo apresentam características que permitirão à AT melhorar a qualidade e a definição dos conteúdos multimédia apresentados no Canal Corporativo da AT, permitindo-lhe potenciar a sua utilização para novos fins ultrapassando as restrições tecnológicas dos atuais equipamentos ao nível da sua capacidade de resolução de imagem.

### 2.1 Tabela de equipamentos:

<b>Tipo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Características</b>	<b>Quantidade</b>	<b>SLA Next Business Day (NBD)</b>
<b>Ecrã Digital</b>	Ecrã para projeção do Painel de Chamada das senhas e apresentação do Canal Corporativo	Ecrã de linha profissional, de 43". Características detalhadas na respetiva tabela abaixo.	85	2xNBD
<b>Componente Smartscreen</b>	Capacidade de processamento e de armazenamento da informação de gestão da aplicação de gestão do atendimento da AT	Mini PC do tipo ou equivalente a Intel NUC com as características detalhadas na respetiva tabela abaixo.	85	2xNBD

2.2 O fornecimento dos ecrãs compreende a inclusão dos seguintes componentes acessórios apresentados na seguinte tabela:

Tabela de Componentes

Tipo	Descrição	Características	Quantidade
<b>Cabos de energia</b>	Cabo de energia para o ecrã	1 m de comprimento	85
<b>Cabos de vídeo</b>	Cabos de interligação do ecrã com o PC	HDMI 1 m de comprimento	85
<b>Suporte de parede</b>	Componente em metal que permita acoplar o ecrã a qualquer tipo de suporte de parede e/ou teto	Tipo VESA ou compatível	85
<b>Ficha de proteção</b>	Supressor de picos de tensão e corrente elétrica para proteção de equipamentos elétricos e eletrónicos.	Fichas com cabo de extensão de comprimento $\geq 1,5$ m. Capacidade para ligar 3 ou mais fichas elétricas com tomadas do Tipo C comuns na Europa/Portugal (CEE 7 Schuko)	85

### 3. Descrição das características dos componentes da solução.

A solução pretendida para a apresentação dos conteúdos audiovisuais do Canal Corporativo e da chamada das senhas do Sistema Integrado de Gestão do Atendimento (SIGA) da AT, engloba um conjunto de componentes físicos interligados entre si como um único equipamento, bem como a vertente dos serviços de entrega, instalação e garantia de manutenção, cujas características técnicas, físicas e operacionais se descrevem e detalham nos pontos seguintes:

#### 3.1. Ecrã

I Ecrã de gama profissional de sinalética digital (*signage digital*) com capacidade de trabalhar 16 horas por 7 dias/semana, de tecnologia LED IPS ou equivalente. Não serão admitidos monitores ou TV's da gama de consumo.

- Ter a possibilidade de ser fixado (ao teto ou parede);
- Estar habilitado com um conjunto diversificado de portas de input e output de sinais de vídeo, som e de transferência de dados;
- Ser a cores, de alto nível de brilho e contraste, com mais de 16 milhões de cores para uma imagem nítida em quaisquer condições de luminosidade;
- Ter comando de controlo remoto (incluindo as respetivas pilhas), cabo de alimentação elétrica, suporte de cabo e manual.

II Ter ainda os seguintes requisitos técnicos:

Componentes	Requisitos mínimos obrigatórios
Proporção	16:9
Tamanho da tela	43"
Resolução	UHD 3840x2160 pixels
Taxa de atualização	>= 60 Hz
Brilho	>= 300 nit
Relação de contraste	>= 1300:1
Ângulo de visão (HxV)	178 x 178
Tempo de resposta	<= 8 ms
Tempo de vida	>= 30.000 horas
Retrato / Paisagem	Sim / Sim
<b>Especificações mecânicas</b>	
Cor do rebordo	Azul acinzentado
Peso	<= 9 Kg
Interface de montagem	VESA 200 x 200 mm
<b>Características hardware</b>	
Memória interna	>= 8 GB
Sensor de temperatura	Sim
Sensor de brilho automático	Sim
Altifalantes internos	Sim
<b>Disco (capacidade de armazenamento)</b>	
Tipo	SSD
Capacidade	>= 128 GB
<b>Conectividade</b>	
Placa de rede (LAN)	Onboard com porta RJ-45
Velocidade da placa de rede	10/100/1000 Mbps
Portas USB 2.0	>= 2
Portas USB 3.0	2
Total portas USB	>= 4
Porta HDMI	Sim
<b>Condições ambientais e outras</b>	
Temperatura de operação	0 a 40 °C
Humidade de operação	10 a 80 %
Revestimento isolante	Sim (Power board)
Wake On LAN	Sim
WebRTC	Sim
EMC Classe FCC	>= A /CE
Energy Star	Sim

### 3.2. Componente smartscreen

Constituída por uma unidade de processamento, através de um computador compacto, vulgo thin client, do tipo Intel NUC ou equivalente, com os seguintes requisitos técnicos mínimos:

Componentes	Requisitos mínimos obrigatórios
<b>Sistema operativo</b>	
Sistema operativo (OEM)	Windows 10 Professional 64 bits
<b>Processador</b>	
CPU (Processador)	>= Intel Celeron N4505 ou equivalente (>= 4M cache, 2.9 GHz)
<b>Memória</b>	
RAM instalada	>= 8 GB
Slots RAM	>= 2
RAM expansível até	>= 16 GB
<b>Disco (capacidade de armazenamento)</b>	
Tipo	SSD
Capacidade	>= 128 GB
<b>Multimédia</b>	
Placa som	Integrada
Placa gráfica	Integrada de alta resolução (>= 1920x1080)
Altifalantes	Com qualidade de reprodução sonora
Ligação para auscultadores/microfone	Sim
<b>Conectividade</b>	
Placa de rede (LAN)	Onboard com porta RJ-45
Velocidade da placa de rede	10/100/1000 Mbps
Portas USB 2.0	>= 2
Portas USB 3.0	>= 1
Total portas USB	>= 4
Porta HDMI	Sim
LAN PXE (Preboot eXecution Environment)	>= Versão 2.1
<b>Motherboard</b>	
ID motherboard (SMBIOS GUID)	Único e pré-configurado
Campos da BIOS de identificação do equipamento	Preenchidos para reconhecimento pelo sistema de deploy central de SW da Microsoft (SCCM)
Wake On LAN	Sim
RTC Alarm (Permite configurar o wake up do PC a partir da BIOS e da sua hora)	Sim ("Wake On RTC Alarm" ou "Wake system from S5", conforme o modelo de motherboard)

Os PCs fornecidos não podem ter um chassi rebitado ou fechado de modo que não permitam o acesso fácil e ágil ao seu interior, devendo ser possível aceder rapidamente ao equipamento para manutenção e recolha de informação para suporte à configuração.

### 3.3. Tomada de proteção elétrica

Tomada múltipla com supressor de picos de tensão e corrente elétrica para proteção de equipamentos elétricos e eletrónicos com cabo de extensão. Capacidade para ligar 3 ou mais fichas elétricas para tomadas do tipo C comuns na Europa/Portugal (CEE 7 Schuko)

- Cabo de alimentação de 1,5 m;
- $\geq 3$  x socket (Schuko);
- Cor preta;
- Caixa plástica de alta qualidade em material retardante de chamas e proteção contra sobrecargas;
- Desenhada para equipamentos de alto consumo de energia;
- Cargas elétricas até 16 A;
- Fusível térmico de auto recuperação;
- Obturadores de proteção para crianças em cada socket;
- Indicação de ligação a terra correcta;
- Peso líquido  $\leq 0,45$  kg.

### 3.4. Suportes de ecrã

Componente em metal que permita acoplar o ecrã à parede, pilar ou teto, servindo de suporte aos ecrãs, com furação do tipo VESA (destacável), compatível com ecrãs de 43", com capacidade de inclinação. Prevê-se que cerca de 10% dos suportes serão de teto.

#### I Suporte de parede:

- a) Capacidade de carga  $\geq 35$  Kg
- b) Perfil de montagem 20 mm

#### II Suporte de teto

- a) Capacidade de carga  $\geq 50$  Kg;
- b) Altura ajustável;
- c) Gestão de cabos por canal interno.

#### III Material aço com acabamento epoxi negro e elementos de fixação em aço zincado.

### 3.5. Outros componentes

- a) Deverão ser assegurados todos os materiais e equipamentos (i.e., parafusos, braçadeiras, escadote, berbequim, chaves de fenda, etc.) que permitam executar e completar a instalação dos ecrãs conforme pretendido pela AT;
- b) Os componentes deverão assegurar a qualidade, solidez e a segurança da instalação da solução, dado que ficarão em zona pública e não devem dar lugar a qualquer tipo de incidente com os mesmos;

- c) Todos os componentes acessórios necessários para completar a solução pretendida, incluindo os cabos HDMI de medidas padrão para interligação dos ecrãs com os PCs.

### **3.6. Entrega e Instalação dos Equipamentos**

Com o fornecimento dos ecrãs e respetiva componente de processamento, devem estar incluídos os seguintes serviços:

- a) O serviço de entrega nos locais a designar pela AT em reunião de gestão de contrato. Os ecrãs deverão ser fixados na parede ou num outro local a indicar pela área de gestão de instalações da AT (DSIE). Na grande maioria dos casos, o novo ecrã substituirá o antigo e será fixado no mesmo local, podendo reaproveitar o suporte da posição já existente.
- b) Os ecrãs e respetivo material que os acompanha deverão ser entregues nos Serviços da AT a identificar em sede de projeto. A listagem dos locais prevê-se que tenha a seguinte distribuição geográfica:
- i. cerca de 50% dos equipamentos sejam instalados nas áreas da grande Lisboa e do grande Porto;
  - ii. aproximadamente 50% em locais do remanescente território nacional continental.
- c) Deve estar previsto o fornecimento do suporte com adaptador universal VESA para fixar os ecrãs em cada local.
- d) O(s) ecrã(s) antigos deverão ser retirados e recolhidos para armazéns centrais da AT, localizados na região do Porto e de Lisboa.
- e) A instalação dos equipamentos será efetuada em horário laboral, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>af</sup> (exceto feriados), entre as 9h e as 17h.
- f) Todos os cabos e componentes da solução devem ficar devidamente arrumados e fixados à parte de trás do ecrã, de modo a ficarem ocultos. Sendo o equipamento considerado como uma peça única, deverá ficar fixado na parede como um conjunto uniforme, isto é, de modo que não fiquem componentes ou cabos à vista, atendendo que será instalado numa zona de visibilidade pública. A área do ecrã representará a superfície limite para que todos os componentes fiquem alojados na sua traseira sem ficarem visíveis para o público, quando visto de uma perspetiva frontal. Todos os componentes deverão ficar devidamente fixados para evitar qualquer queda, embora com uma solução prática que permita a manutenção e extração/reposição ágil de qualquer componente que seja necessário reparar ou substituir.
- g) O adjudicatário obriga-se a fornecer, a entregar e a instalar os equipamentos de acordo com os termos definidos pela AT.

### **3.7. Normas, Regulamentos e Compatibilidades**

A solução a prover deve ser compatível com as seguintes aplicações, normas e funcionalidades:

- I Suportar as aplicações (componente *smart screen*):
- a) Windows 10 ou superior;

- b) Internet Explorer 10 ou superior;
- c) MS .Net 3.1 ou superior.
- II A solução deve funcionar corretamente em qualquer rede de dados local e permitir assignar um endereço de IP fixo ao PC (através do MacAddress).
- III A solução deve ser compatível com o MS SCCM através do adequado funcionamento da placa de rede e do PXE que deverá suportar a versão v.2.1 ou superior.
- IV A componente de smartscreen do equipamento deve apresentar drivers integralmente compatíveis com a versão do SO Windows 10 e superior.
- V Os equipamentos e componentes utilizados devem cumprir as regulamentações da Comunidade Europeia (CE) aplicáveis.
- VI Cumprir as diretivas de conformidade da CE, em particular a Diretiva 2006/95/CE, DL 6/2008 (baixa tensão), cujo âmbito insere os equipamentos elétricos destinados a ser utilizados em instalações cuja tensão nominal esteja compreendida entre 50V e 1000V em corrente alternada.
- VII Consumo de energia ecrã ligado  $\leq 120$  W e em standby  $\leq 0,5$  W.

### 3.8. **Formação**

- a) O adjudicatário deverá garantir formação dada pelo fabricante do ecrã adquirido.
- b) 2. Pretende-se que, no final da formação, os técnicos da entidade adjudicante fiquem habilitados com os conhecimentos e capacidades que lhes permitam explorar as potencialidades dos componentes da solução.

### 3.9. **Garantia**

- a) O adjudicatário garante os equipamentos objeto do contrato a realizar pelo prazo de 3 (três) anos para o ecrã, PC, suporte de parede e tomada elétrica com proteção de picos de tensão e corrente elétrica contra quaisquer defeitos ou discrepâncias relativas aos requisitos definidos pela AT.
- b) A intervenção no âmbito da garantia deverá ser prestada no local da avaria (*on site*).
- c) O nível de serviço (SLA) do suporte técnico é de 2 dias (2xNBD – Next Business Day) para o tempo de resposta para a reparação/substituição do equipamento avariado, após a comunicação do incidente pela AT.
- d) Qualquer intervenção deverá ser prestada em língua portuguesa e baseada num centro de suporte do fabricante dos equipamentos em Portugal (*back to back* do fabricante).
- e) Deverá ser apresentada, sob pena de exclusão, uma declaração do fabricante do equipamento a confirmar as características técnicas, devendo o adjudicatário certificar por escrito o modelo de garantia e a capacidade de resposta aos termos acima indicados.

4. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - 32320000-2 – Equipamento audiovisual e de televisão, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo de fornecimento dos bens**

O fornecedor obriga-se à entrega dos bens, com todos os elementos referidos no presente contrato até à data limite de 30 (trinta) dias, contados após a outorga do mesmo.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de Execução**

O fornecedor obriga-se à execução do contrato, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos do procedimento, desde a data da outorga do contrato, até à data de 31 de dezembro de 2023.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual é de € 69.190,00 (sessenta e nove mil, cento e noventa euros), acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme a seguir se refere:

Preço unitário	N.º equipamentos	Preço Base
814,00 €	85	69 190,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da Segunda Outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação após a entrega dos bens.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas para pagamento dos serviços devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega dos bens.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

4. O atraso no pagamento da fatura devida pela Primeira Outorgante confere à Segunda Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Local de entrega dos bens**

O local para a entrega dos bens situa-se em todo o território de Portugal Continental prevendo-se que os locais tenham a seguinte distribuição geográfica:

- a) cerca de 50% dos equipamentos sejam instalados nas áreas da grande Lisboa e do grande Porto;
- b) aproximadamente 50% em locais do remanescente território nacional continental.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Nomeação de Gestor**

1. A Primeira Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato, o Especialista de Informática do Núcleo de Redes e Comunicações, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. A Segunda Outorgante O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato o xxxxxxxx, com os contatos de e-mail: xxxxxxxx@exitus.pt e telefone: xxxxxxxxxxxx

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo prestador dos serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;

- b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - Se encontre disponível para o público em geral;
  - Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, Licenças e Marcas registadas**

- Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever da boa execução**

O fornecimento dos bens pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato deve cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Procedimentos ambientais e gestão de resíduos**

- É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
- O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor/prestador dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / n$  em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso e **n** ao número de dias do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor/prestador dos serviços correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Deduções nos pagamentos**

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Propriedade**

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Resolução**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor/prestador de serviços:
  - a) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
  - b) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor/prestador de serviços;
  - c) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
  - d) Quando o fornecedor/prestador de serviços se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
  - e) Quando o fornecedor/prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo
  - f) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor/prestador dos serviços;
  - g) Prestação de falsas declarações;
  - h) Estado de falência ou insolvência;
  - i) Cessaçãõ da atividade;
  - j) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor/prestador dos serviços.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Produção de efeitos**

O contrato produz efeitos a partir da data da sua outorga, sendo condição de eficácia a sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, caderno de encargos e proposta adjudicada, que dele fazem parte integrante, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar

Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi elaborado num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado, em 7 de dezembro de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante

 Assinado de forma  
digital por Dados:  
2023.12.07 20:43:22 Z

\_\_\_\_\_  
Autoridade Tributária e  
Aduaneira

Pela Segunda Outorgante

 Assinado de forma digital  
por Dados: 2023.12.07  
12:05:45 Z

\_\_\_\_\_  
Exitus, Soluções Tecnológicas, Lda